



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 009/2017**  
de 24 de março de 2017

**(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do magistério da Rede Municipal)**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10743 de 02/02/2017 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto nº 10.145/2014; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- A identificação das unidades educacionais da rede municipal para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações, será efetuada nos termos desta Resolução.

**Artigo 2º**- O profissional do magistério em exercício em escola de difícil acesso, perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence.

**Parágrafo único** - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas nas unidades de difícil acesso.

**Artigo 3º**- Os profissionais do quadro do magistério em exercício em unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de até 30% de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

Quantidade de dias de deslocamento	Porcentagem sobre a gratificação máxima (30%)
01	20% de 30%
02	40% de 30%
03	60% de 30%
04	80% de 30%
05	100% de 30%



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Parágrafo Único** - As unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, deverão informar ao setor de Recursos Humanos qualquer mudança durante o ano no número de dias de deslocamentos semanais dos integrantes do quadro do magistério em exercício nestas unidades educacionais.

**Artigo 4º.** - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas da Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

**Artigo 5º**- Nos termos do artigo 1º desta Resolução, ficam identificadas as unidades educacionais classificadas por local de difícil acesso abaixo relacionadas:

- I. EM Angela Mônaco Perin Aily;
- II. EM Benedicto José Zaine;
- III. EM Caminho da Vida – Profª Margarida Penteado;
- IV. EM Celeste Calil;
- V. EM Dennizard França Machado;
- VI. EM Hélio Jorge dos Santos;
- VII. EM João Batista Maule;
- VIII. EM Laura Penna Joly;
- IX. EM Luiz Martins Rodrigues Filho;
- X. EMA Rubens Foot Guimarães;
- XI. EM Sebastião Ambrózio.

**Artigo 6º** - O profissional do magistério em exercício em escola de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da referida escola devendo requerer o benefício anualmente, conforme modelo anexo a esta Resolução.

**Artigo 8º.** - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

**Artigo 9º.** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 003/2017.

Rio Claro, 24 de março de 2017.

Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.





**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**REQUERIMENTO**  
**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO**

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Rio Claro SP

\_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
portador do RG nº. \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_,  
integrante efetivo do Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Rio Claro, titular de cargo de \_\_\_\_\_, requer a gratificação por local de difícil acesso prevista no artigo 132 Lei Complementar nº. 024 / 2007 e suas alterações e Decreto nº. 10.145/2014 e declara, sob as penas da Lei, que a escola municipal em que exerce suas atividades profissionais está classificada como de difícil acesso nos termos da Resolução SME \_\_\_\_\_/2017.

1. Nome da escola municipal: \_\_\_\_\_
2. Endereço da escola: \_\_\_\_\_
3. Jornada de trabalho semanal: \_\_\_\_\_
4. Número de dias de deslocamentos por semana: \_\_\_\_\_

O requerente:

- I. Deve anexar comprovante de endereço em seu nome (conta de luz, telefone ou carnê de IPTU).
- II. Deve comunicar a Secretaria Municipal da Educação em caso de mudança de endereço ou alteração do local de trabalho, durante o ano letivo, providenciando novo requerimento com o devido comprovante de endereço.
- III. Declara estar ciente de que a gratificação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não será somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.
- IV. Declara ainda estar ciente de que a Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

O presente requerimento e todas as informações nele contidas são firmados com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica, aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº. 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, caso prestadas informações incorretas.

O benefício passará a ser concedido após autorização do Secretário Municipal de Educação a partir da data definida no deferimento.

Rio Claro, \_\_\_/\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Conferido por:

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

**Deferimento do Secretário Municipal de Educação**

(  ) Autorizado a partir de \_\_\_/\_\_\_/2017

(  ) Não autorizado

Rio Claro, \_\_\_/\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação